



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INOVAÇÃO AMBIENTAL E BIOPSICOSSOCIAL**" - inscrita no **CNPJ** sob o número **08.656.540/0001-30**, funciona regularmente na Rua Coronel Francisco Duraes, nº 110, bairro São José, cidade de Montes Claros - MG, CEP: 39.400-357, desde 12/02/2007, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 30.500, Livro A-26, protocolo nº 140.742, livro A-13, em 28 de Março de 2022 e Ata registrada sob o nº 30.499, Livro A-26, e protocolada sob nº 140.743, Livro A-13, em 28 de Março de 2022, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 15 de Agosto de 2022.

Cláudio Rodrigues Jesus

VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

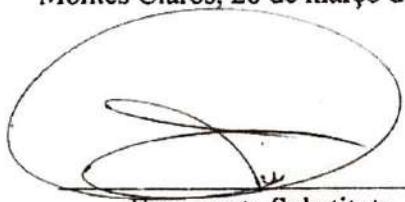
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que a requerente Larussy Bandeira Novais, CPF:029.921.626-80, solicitou para o registro da ata do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, INOVAÇÃO AMBIENTAL E BIOPSICOSSOCIAL**, CNPJ: 08.656.540/0001-30, que foi registrada sob o nº 30.499, livro A-26 e protocolada sob o nº.140.743, livro A-13 em 28 de março de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 28 de março de 2022.



Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº PM106443

COD. SEG.: 6010661428363234

QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Ebal.: R\$ 0,00 Recuperar: R\$ 0,00 ISSQN: R\$ 0

TFJ: R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



"INSTITUTO IDEIAS"

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL.

CNPJ: 08.656.540/0001-30

Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

Ata da Assembleia Geral da "Associação de Feirantes da Economia Popular Solidária do Grande Village do Lago Dois" realizada na Rua Coronel Francisco Durães, nº110 / Bairro São José, CEP: 39.400-357, das 19:00 às 21:00 horas no município de Montes Claros / MG, no dia 18 / 03 / 2022, conforme o Processo Judicial Nº 5013812-17.2021.8.13.0433 cuja jurisdição é a 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros (Minas Gerais) em que o Meritíssimo Juiz de Direito Dr. João Adilson Nunes Oliveira deferiu em 10/03/2022 a sentença judicial, nomeando como Administradora Provisória desta citada Associação a Sra. Larussy Bandeira Novais – CPF: 029.921.626-80, autorizando que proceda com a prática de todos os atos necessários à administração da entidade, sobretudo com vistas a realizar a eleição para escolha da nova diretoria e dos integrantes dos demais cargos previstos no Estatuto até a nomeação de Presidente por esta Assembléia. Assim, a então nomeada Administradora Provisória publicou o Edital de Convocação de acordo com o Art. 12º do Estatuto vigente, com a ordem do dia:

1. Reinício das Atividades Interrompidas Temporariamente – (CNPJ Inapto);
2. Alteração do Endereço da Sede Provisória;
3. Apreciação da Reforma / Atualização do Estatuto Social / Mudança do Nome da Associação;
4. Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal / Mandato: 2022-2028;

Esta assembleia foi aberta pelo nomeado Administrador Provisório designado na condição de Representante para realizar esta eleição; e este, imediatamente passou a palavra ao Sr. Gabriel Barros de Brito (Administrador Público e Contabilista) para conduzir aos trabalhos ora em pauta na condição de Coordenador Eleitoral. Em seguida, esta Coordenação explicou o seguinte a Assembleia: As inscrições das Composições de Chapas concorrentes deverão ser feitas mediante expediente dirigido ao Coordenador Eleitoral na pessoa do Sr. Gabriel Barros de Brito (Administrador Público e Contabilista) até o dia 17 / 03 / 2022, no seguinte endereço: Avenida Castelar Prates, nº 150 – Sala 85 – 2º Andar / Bairro Major Prates, das 9:00 até às 11:00 horas em Montes Claros (MG). Os interessados diante as legislações vigentes, podem se candidatar, participando de composição de uma Chapa, devidamente inscrita. A Eleição será no dia 18 / 03 / 2022 e será realizada na Rua Coronel Francisco Durães, nº110 / Bairro São José, CEP: 39.400-357, em Montes Claros (MG), das 19:00 às 21:00 horas. Em seguida, esta Coordenação Eleitoral fez as seguintes considerações de relevância:

- Apresentação da Reinício das Atividades Interrompidas Temporariamente, explicou que devido o CNPJ 08.656.540/0001-30, encontrar-se em situação cadastral "INAPTO" na Receita Federal, pelo motivo de "Omissão de Declarações" desde a sua constituição, e somente pela instauração do Processo Judicial em questão, é que a seu tempo, este CNPJ será regularizado em todos os órgãos competentes: municipal, estadual e federal. Assim, será viabilizado e regularizada o funcionamento e atividades desta associação;
- Apresentação da Alteração do Endereço da Sede Provisória, a mudança de endereço da Sede Provisória localizada na Rua "O" nº 67 - Bairro Village do Lago Dois, nesta cidade de Montes Claros (MG), passa a ser na Rua Coronel Francisco Durães, nº110 / Bairro São José, CEP: 39.400-357 nesta cidade, o que se justifica devido o aumento de atividades, que serão desenvolvidas. Foi apreciado e aprovado por unanimidade por todos os presentes;
- Apresentação da Reforma / Atualização do Estatuto Social, foi reformado e totalmente atualizado para se enquadrar na Lei Federal 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório). Foi apreciado e aprovado por unanimidade por todos os presentes, e entrará em vigor, a partir de seu registro em Cartório;
- Apresentação da Mudança do Nome da Associação, a mudança do nome de "Associação de Feirantes da Economia Popular Solidária do Grande Village do Lago Dois" para "Instituto de Desenvolvimento Educacional, Inovação Ambiental e Biopsicossocial". E unanimemente, todos aprovaram;
- Fez-se a leitura da Chapa Única (devido não haver inscrição de outra Chapa). Tendo por constituição:

1 4 0 7 4 3

"ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO GRANDE VILLAGE DO LAGO DOIS"

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

CHAPA 1

DIRETORIA:



- **PRESIDENTE:** *Larussy Bandeira Novais* Identidade: M-8.626.844 CPF: 029.921.626-80 Brasileira. Estado Civil: Divorciada / Profissão: Psicóloga / Endereço: Rua Ângelo de Quadros, nº 752 Aptº303 / Bairro São José / CEP: 39.400-351 / Montes Claros / MG
- **VICE-PRESIDENTE:** *Mario Novais Ribeiro*, Identidade: MG-3.995.535 / CPF: 039.585.581-00 Brasileiro. Estado Civil: Casado / Profissão: Servidor Público Aposentado / Endereço: Rua Agapanto, nº 91 / Sagrada Família / CEP: 39401-022/ Montes Claros / Minas Gerais.
- **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** *Alder Antônio Martins* Identidade: MG-8.803.419 CPF: 029.128.588- 01 Brasileiro. Estado Civil: Casado / Profissão: Empresário / Endereço: Rua Francisco Versiani Athayde, 760 / AP 1502 / Cândida Câmara / CEP: 39.401-039 / Montes Claros / MG
- **SEGUNDO SECRETÁRIO:** *Rômulo Eustáquio da Silva* Identidade: MG-9.133.399 CPF: 03504920696 – Brasileiro. Estado Civil: Divorciado / Profissão: Empresário / Endereço: Rua Anhanguera 487 Funcionários / CEP: 39.401-034 / Montes Claros / MG.
- **PRIMEIRA TESOUREIRA:** *Aurora Almeida Murta* Identidade: MG-3.581.232 CPF: 513.197.566-20 – Brasileira. Estado Civil: Solteira / Profissão: Servidora Pública Aposentada / Endereço: Rua Concórdia, 32 Monte Alegre / CEP: 39.401.563/ Montes Claros / Minas Gerais.
- **SEGUNDO TESOUREIRO:** *Terezinha Bandeira Silva* Identidade: MG-1.731.316-87 CPF: 270.759.316-87 – Brasileira. Estado Civil: Divorciada / Profissão: Comerciante / Endereço: Rua São Vicente de Paula 187, Roxo Verde / CEP: 39.400-370/ Montes Claros / Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL:

- **PRIMEIRA CONSELHO FISCAL TITULAR:** *Nadir Paz do Nascimento* Identidade: MG- 5.067.102 CPF: 775.990.206-91 –Brasileira. Estado Civil: Casada / Profissão: Comerciante / Endereço: Rua Monte Castelo, 357 Santa Rita / CEP: 30.400-391 / Montes Claros / Minas Gerais.
- **SEGUNDO CONSELHO FISCAL TITULAR:** *Arlete Nunes de Andrade* / Identidade: MG-1.814.913 / CPF: 464.199.696-20 / Brasileira. Estado Civil: Viúva / Profissão: Socióloga e MEI / Endereço: Rua Basílio de Paula 505 Vila Brasília / CEP: 39.400-145/ Montes Claros / MG.
- **PRIMEIRA CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** *Maria das Virgens Cândido Soares* Identidade: MG-10.377.887 CPF: 037.275.896-71 – Brasileira. Estado Civil: Casada / Profissão: Administrativo / Endereço: Rua João Pessoa, 360 Aptº 000F / Santo Antônio / CEP:39.402-266 / Montes Claros / MG.
- **SEGUNDA CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** *Elaine Alencar Prates* Identidade: MG-883.071 CPF: 278.689.666-53 – Brasileira. Estado Civil: Divorciada / Profissão: Aposentada / Endereço: Rua João Pinheiro, 578 Centro / CEP: 39.400.093 / Montes Claros / MG.
- **COORDENADOR VOLUNTÁRIO:** *Stanley Bandeira Novais Collen* Identidade: MG-20.906.080 CPF: 143.712.246-95 – Brasileiro. Estado Civil: Solteiro / Profissão: Acadêmico em Sistemas da Computação / Endereço: Rua Ângelo de Quadros, nº 752 Aptº303 / Bairro São José / CEP: 39.400- 351 / Montes Claros / MG.

Sr. Larussy Bandeira Novais
(Presidente)

Sr. Gabriel Barros de Brito
(Coordenador Eleitoral)

12/03/2022.



"ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO GRANDE VILLAGE DO LAGO DOIS"
CNPJ 08.656.540/0001-30

EDITAL de CONVOCAÇÃO

Conforme o Processo Judicial Nº 5013812-17.2021.8.13.0433 cuja jurisdição é a 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros (MG) em que o Meretíssimo Juiz de Direito Dr. João Adilson Nunes Oliveira deferiu em 10/03/2022 a sentença judicial, nomeando como **Administradora Provisória** desta citada Associação a Sra. Larussy Bandeira Novais – CPF: 029.921.626-80, autorizando que proceda com a prática de todos os atos necessários à administração da entidade, sobretudo com vistas a realizar a eleição para escolha da nova diretoria e dos integrantes dos demais cargos previstos no Estatuto até a nomeação de Presidente por esta Assembléia. Assim, a então nomeada Administradora Provisória publicou o Edital de Convocação de acordo o Artigo 12º do Estatuto vigente, a fim de apresentar a ordem do dia:

1. Reinício das Atividades Interrompidas Temporariamente – (CNPJ Inapto);
2. Alteração do Endereço da Sede Provisória;
3. Apreciação da Reforma / Atualização do Estatuto Social / Mudança do Nome da Associação;
4. Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal / Mandato: 2022-2028;

As inscrições das Composições de Chapas concorrentes deverão ser feitas mediante expediente dirigido ao Coordenador Eleitoral na pessoa do Sr. Gabriel Barros de Brito (*Administrador Público e Contabilista*) até o dia **17 / 03 / 2022**, no seguinte endereço: *Avenida Castelar Prates, nº 150 – Sala 85 – 2º Andar / Bairro Major Prates*, das **9:00** até às **11:00** horas em Montes Claros (MG). Os interessados diante as legislações vigentes, podem se candidatar, participando de composição de uma Chapa, devidamente inscrita. A Eleição será no dia **18 / 03 / 2022** e será realizada na Rua Coronel Francisco Durães, nº110 / Bairro São José, CEP: 39.400-357, em Montes Claros (MG), das 19:00 às 21:00 hs.

Montes Claros (MG), 10 de Março de 2022.

Larussy Bandeira Novais
Administradora Provisória

"ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO GRANDE VILLAGE DO LAGO DOIS"

CNPJ 08.656.540/0001-30

Montes Claros / CEP: 39.406-522 / Minas Gerais

1 4 0 7 4 3

Lista de Presença da Assembleia Geral da Associação de Feirantes da Economia Popular Solidária do Grande Village do Lago Dois realizada na Rua Coronel Francisco Durães, nº 110 / Bairro São José, no município de Montes Claros / MG, no dia 18 (dezoito) do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), das 19:00 (dezenove) horas ás 21:00 (vinte e uma) horas, de acordo com o Edital de Convocação divulgado e publicado na comunidade, mediante o Processo Judicial Nº 5013812-17.2021.8.13.0433 cuja jurisdição é a 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros em que o Meretíssimo Juiz de Direito Dr. João Adilson Nunes Oliveira deferiu em 10/03/2022 a sentença judicial, nomeando como Administradora Provisória desta citada Associação a Sra. Larussy Bandeira Novais – CPF: 029.921.626-80, autorizando que proceda com a prática de todos os atos necessários à administração da entidade, sobretudo com vistas a realizar a eleição para escolha da nova diretoria e dos integrantes dos demais cargos previstos no Estatuto até a nomeação de Presidente por esta Assembléia.

- Larussy Bandeira Novais / Veraúci Alves Vieira
- ELAINE ALENCAR PRATES / Edilene Alves Pereira
- Alder Antônio Martins / Wenderson Júnior de Castro Martins
- Romila Entusiasada / Romulo Ferreira Soares
- Maria Venâcia Ribeiro / Eduardo Silveira Machado
- Maria da Glória Moreira novais / Walter Bataguassu da Silva
- Anete Nunes de Souza / Alfonso Gómez / Isidora
- Ídil de Souza / Leandro Henrique Lima
- Stanley Bandeira Novais / Gilmar Fernandes de Freitas
- Maria Bataguassu Magalhães
- Cecília de Souza Domingos
- Geralda Rodrigues Cardoso
- Kesita Mendes Freitas
- Eva Tânia de Souza / Góis
- Terezinha Bandeira / Silva
- Juana Almeida Monteiro
- André Almeida Cardoso / Souza
- Maria das Dores / de Freitas
- Neuzeleneida
- Gátila Ferreira Souza / Silva
- João Valdir dos Prazeres
- Ricardo da Cunha
- Maria das Dores / de Souza
- José Ferreira / Domingos
- Gilmara Alves Costa





12/03/2022

Número: 5013812-17.2021.8.13.0433

Classe: [CÍVEL] OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Órgão julgador: 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros

Última distribuição : 24/08/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Acessão

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
LARUSSY BANDEIRA NOVAIS COLEN (REQUERENTE)	LUIZ GUILHERME PEREIRA MACEDO (ADVOGADO)
ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DA ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA DO GRANDE VILLAGE DO LAGO DOIS (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8766138004	10/03/2022 17:13	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTES CLAROS / 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros

PROCESSO Nº: 5013812-17.2021.8.13.0433

CLASSE: [CÍVEL] OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Acesso]

REQUERENTE: LARUSSY BANDEIRA NOVAIS COLEN

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DA ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA DO GRANDE VILLAGE DO LAGO DOIS

SENTENÇA

Vistos etc…

LARUSSY BANDEIRA NOVAIS COLEN ajuizou a presente **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORA PROVISÓRIA** da ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO GRANDE VILLAGE DO LAGO DOIS, para tanto, apresentando os seguintes fatos.

A requerente informa que está gerindo a associação em questão, que tem por objeto a promoção de "ações de feiras e incentivo a economia popular solidárias e atividades afins".

Reclama que a associação se encontra inativa junto à RFB, deixando de registrar atividades e efetuar reuniões, tendo em vista que o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros se recusa a registrar quaisquer documentos, sob o fundamento de que a entidade teria deixado de observar o princípio da continuidade do registro público.

Assevera que tentou regularizar a situação, sem êxito, principalmente porque, diante da inexistência de diretoria legitimada, não é possível adequar o estatuto aos atuais códigos Civil e Processual Civil.

Assim, foi requerida a nomeação da Sra. Larussy Bandeira Novais Colen como administradora provisória,



Número do documento: 22031017133090200008762400373

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=22031017133090200008762400373>

Assinado eletronicamente por: JOAO ADILSON NUNES OLIVEIRA - 10/03/2022 17:13:30

Nº 3766138004 - Pág. 1

autorizando que proceda com a prática de todos os atos necessários à administração da entidade, sobretudo com vistas a realizar a eleição para escolha da nova diretoria e dos integrantes dos demais cargos previstos no Estatuto, convocando as assembleias gerais necessárias, até a instituição de um administrador eleito em conformidade com o estatuto.

No Id. 6956553029, foram deferidas a gratuidade de justiça e a tutela que pretendia a nomeação da Sra. Larussy Bandeira Novais Colen como administradora até posterior pronunciamento.

No Id. 7539158031, o Ministério Público opinou pela confirmação da medida liminar e procedência do pedido.

Assinado o termo de compromisso, vieram os autos conclusos.



Relatados, analiso e decido.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária em que se pretende a nomeação da Sra. Larussy Bandeira Novais Colen como administradora provisória da Associação de Feirantes da Economia Popular Solidária do Grande Village do Lago Dois.

Compulsando atentamente o feito, verifico que não há óbice ao deferimento do pedido, tendo em vista que foram juntados aos autos os documentos necessários a respaldar as pretensões postas na inicial.

Os documentos juntados aos autos, especialmente os referentes ao registro da pessoa jurídica (Id. 5357138013/5357138019) e escritura de declaração de Id. 5357138019, demonstram a inatividade da Associação e indicam a impossibilidade de retomada das atividades sem autorização e intervenção judicial.

A declaração supra, além de ratificar a irregularidade da associação, demonstra que a autora se encontra na administração e pretende a retomada das atividades com as devidas medidas necessárias e impostas pelo estatuto.

Nessa esteira, dispõe o art. 49 do Código Civil:

Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

Desta feita, entendo ser legítima a pretensão da Sra. Larussy Bandeira Novais Colen e existente a necessidade da sua nomeação como administradora provisória, para que possa gerir a associação em questão, convocando assembleia para eleição de nova diretoria.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão inaugural, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, confirmando a liminar e nomeando como administradora provisória a Sra. Larussy Bandeira Novais Colen, autorizando a prática de todos os atos atinentes à administração da Associação de Feirantes da Economia Popular Solidária do Grande Village do Lago Dois, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para eleição dos membros de sua diretoria.

Isento o pagamento de custas.

Arquive-se com o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Adilson Nunes Oliveira



Juiz de Direito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO



140743

Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010



Número do documento: 22031017133090200008762400373
<https://pjef.tjmg.jus.br:443/pje/Pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031017133090200008762400373>
Assinado eletronicamente por: JOAO ADILSON NUNES OLIVEIRA - 10/03/2022 17:13:30

Num. 8766138004 - Pág. 3



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

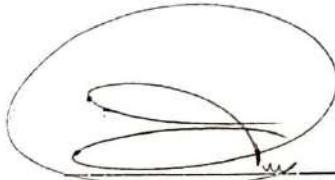
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que a requerente Larussy Bandeira Novais, CPF:029.921.626-80, solicitou para o registro do estatuto do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, INOVAÇÃO AMBIENTAL E BIOPSICOSSOCIAL**, CNPJ: 08.656.540/0001-30, que foi registrado sob o nº 30.500, livro A-26 e protocolada sob o nº.140.742, livro A-13 em 28 de março de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 28 de março de 2022.



Escrevente Substituta

ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DO TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N°	FMI06420
COD. SEG. I	4122397566573817
QTDE ATOS:	1
ATOS(S) PRATICADO(S) POR:	

Emol.: R\$ 0,00 Recompe: R\$ 0,00 ISSQN: R\$ 0
TFJ: R\$ 0,83 TOTAL: R\$ 0,83
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL
CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado, com Aprovação na Assembleia Geral realizada em 18 / 03 / 2022.)

CAPITULO 1 **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

ART. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Inovação Ambiental e Biopsicossocial é uma associação privada, com personalidade jurídica própria sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos; também conhecido por "Instituto IDEIAS" com objetivos democráticos, de caráter filantrópico, assistencial, benéfice, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

§1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

ART. 2º - O Instituto tem sua **SEDE PROVISÓRIA**, situada na Rua Coronel Francisco Durães, nº 110 / Bairro São José, na Zona Urbana do Município de Montes Claros – CEP 39.400-357 no Estado de Minas Gerais - Brasil.

§1º - E tendo Foro jurídico na comarca do município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais / Brasil.

§2º - E terá atuação também em outros municípios do Estado de Minas Gerais e/ou Estados do Brasil.

§3º - E terá atuação também em outros países (nações) estrangeiras, seja qual for o continente

- América Latina;
- América Anglo-Saxônica;
- África;
- Europa;
- Ásia;
- Oceania;

§4º - Desde que o "Instituto IDEIAS" esteja com sua documentação **Apta** e **Regular** perante aos órgãos competentes no Brasil e no exterior para celebrar Termos de Parcerias e/ou Fomento específicos e efetivos com outros países (nações) em conformidade com as legislações vigentes e pertinentes de cada país (nação);

§5º - Desde que os Dirigentes, Voluntários, Funcionários e Prestadores de Serviços do "Instituto IDEAS" estejam em situação de **Aptidão** e com **Regularidade** perante aos órgãos competentes no Brasil e no



**"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL**

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

exterior, para exercerem sua cidadania em qualquer que seja o país (nação), que venha ser objeto de:

- ◆ Captação de Recursos, visando os fins-organizacionais descritos neste Estatuto Social;
- ◆ Realização de Intercâmbios;

ART. 3º - O instituto tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento familiar e social.

§1º - O seu prazo de duração é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 4º - DOS OBJETIVOS-FINS: O objeto social do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Inovação Ambiental e Biopsicossocial é uma instituição de caráter filantrópico, assistencial, benéfica, sustentável, promocional, educacional e ambiental, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a este instituto se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, mas que fundamentalmente, se comprometam a participarem do desenvolvimento biopsicossocial e socioeducacional visando a melhoria da qualidade de vida de comunidades que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social a serem atendidas por este instituto (entidade social) sem fins lucrativos (sem fins econômicos), sempre buscando a promoção da inclusão social (exercício de cidadania) e fomento a inclusão produtiva (empreendedorismo social) de indivíduos e/ou grupos familiares, mediante objetivos fins primordiais estabelecidos neste estatuto social deste instituto em observância à legislação pertinente:

1. Representar e Defender por meio do "Instituto IDEIAS" as famílias em geral 'de cidades comunidades urbanas e rurais de outros municípios mineiros e/ou de outros Estados no Brasil e em outros países (nações), perante o poder público e a sociedade em observação à Legislação vigente.
 - 1.1. Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;
 - 1.2. Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;
2. Resolução nº 217 ONU (Organização das Nações Unidas 10/12/1.948) - Declaração de Direitos Humanos.
 - 2.1. Artigo 20º desta Resolução: Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
3. Constituição Federal do Brasil – 1988.
 - 3.1. Criação de Associações, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. (Artigo 5º)
4. Código Civil - Lei Federal (Brasil) - nº 10.406 / 2002.
 - 4.1. Criação de Associações, (Artigos 53º; e 55º)
5. Lei Federal (Brasil) - nº 13.019 de 31 / 07 / 2014
 - 5.1. Dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 / 12 / 2015, já que se trata do aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações com o Poder Público.
6. Decreto Estadual (MG) - nº 47.278 de 25 / 10 / 2017.
 - 6.1. Regulamenta a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado - Pró-Pequi.



"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



7. Lei Federal (Brasil) - nº 11.326 / 2006.

- 7.1. *Lei da Agricultura Familiar estabelece conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar. Além de definir de forma objetiva o público beneficiário da política nacional da agricultura familiar e qualificar os empreendimentos familiares rurais.*

8. Lei Federal (Brasil) - nº 8.742, de 7 / 12 / 1993; e Lei Federal (Brasil) - nº 12.435, de 2011

- 8.1. *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.*

- A assistência social tem por objetivos:

- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;
- a proteção à família, à maternidade, à Infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

9. Lei Federal (Brasil) - nº 9.795 / 1999

- 9.1. *Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. A educação ambiental visa desenvolver uma filosofia de ética, moral e respeito à natureza e aos homens. É uma importante ferramenta que mobiliza a comunidade para mudanças de hábitos.*

10. Lei Federal (Brasil) - nº 6.938 / 1981 e o Decreto Federal (Brasil) - nº 99.274 / 1990.

- 10.1. *A Educação Ambiental para todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitar-la, para participação ativa na defesa do meio ambiente.*

- 10.2. *Delimita-se o princípio do desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que atenda às necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações.*

- 10.3. *Direito ao desenvolvimento sustentável, na sua perspectiva objetiva, significa a proteção do núcleo essencial de direitos fundamentais, como a vida, a saúde e o meio ambiente equilibrado, e do princípio da dignidade da pessoa humana.*

11. Portaria Federal (Brasil) - nº 1.007-SEI, de 11 / 06 / 2018

- 11.1. *Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.*

12. Decreto Estadual de Minas Gerais – Nº 46.308, de 13 / 09 / 2013.

- 12.1. *Regulamenta os Artigos 24 a 28 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concedem incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

- 12.2. *São as seguintes dimensões esportivas, e áreas de aperfeiçoamento, promoção e desenvolvimento das atividades físicas, desportivas e de lazer, de interesse do Estado de Minas Gerais, passíveis de receber apoio financeiro, em conformidade à legislação vigente.*

- 12.3. *Desporto Social: direcionado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.*



"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL
CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

4 0 7 4 2

- 13. Lei Federal (Brasil) de Incentivo do FIA (Fundo da Infância e Adolescência)**
13.1. *Lei Federal 8.069/1990 (Fundo da Infância e Adolescência);*
- 14. Lei Federal (Brasil) - Incentivo do IDOSO**
14.1. *Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso); Lei Federal 12.213 (Fundo Nacional do Idoso);*
- 15. Lei Federal (Brasil) - Incentivo do ESPORTE**
15.1. *Lei Federal 11.438 (Lei de Incentivo ao Esporte);*
- 16. Lei Federal (Brasil) - Incentivo da CULTURA**
16.1. *Lei Federal 8.313 (Lei de Incentivo a Cultura);*
- 17. Código Brasileiro de Ocupações – 2002**
17.1. *Reconhecimento da categoria profissional de catador de material reciclável.*
- 18. Decreto Federal (Brasil) - nº 5.940 / 2006**
18.1. *Instituição da Coleta Seletiva Solidária, com destinação dos materiais recicláveis para os Catadores.*
- 19. Lei Federal (Brasil) - nº 11.445 / 2007**
19.1. *Permite que o poder público contrate as associações de catadores de materiais recicláveis para realizar serviços de coleta seletiva no município.*
- 20. Decreto Federal (Brasil) - nº 7.217 / 2010**
20.1. *Considera que os catadores são prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.*
- 21. Lei Federal (Brasil) - nº 12.305 / 2010**
21.1. *Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que objetiva, entre outros: a gestão integrada de resíduos, contratações governamentais, para a integração dos catadores.*
- 22. Decreto Federal (Brasil) - nº 7.405 / 2010**
22.1. *Institui o Programa Pró Catador para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis; e a adesão dos entes federados.*
- 23. Lei Estadual (MG) - nº 19.823, de 22 / 11 / 2011 e Decreto Estadual (MG) - nº 45.975, de 04 / 06 / 2012.**
23.1. *O Estado concederá incentivo financeiro às ... e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta Lei;*
- 24. Lei Estadual (MG) - nº 18.031, de 12/01/2009**
24.1. *Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.*
24.2. *A Política Estadual de Resíduos Sólidos far-se-á com base nas normas e diretrizes estabelecidas por esta Lei, em consonância com as políticas estaduais de meio ambiente, educação ambiental, recursos hídricos, saneamento básico, saúde, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e promoção da inclusão social.*
§1º - *Sujeitam-se à observância do disposto nesta Lei os agentes públicos e privados que desenvolvam ações que, direta ou indiretamente, envolvam a geração e a gestão de resíduos sólidos.*
- 25. Lei Municipal de Montes Claros (MG) - nº 5.182, de 20 / 09 / 2019**
25.1. *Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Montes Claros (MG), que entre outros objetivos, visa:*
25.1.1. *Estimular o reaproveitamento e reciclagem de materiais em geral, incluindo entre os instrumentos de sua política as coletas seletivas, os sistemas de logística reversa, e a incentivo a criação e desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis;*



1 4 0 7 4 2

**"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL**

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

- 25.1.2. É de competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a implementação desta lei;
- 26. Decreto Federal (Brasil) - nº 7.053 de 23 / 12 / 2009**
26.1. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, seu Acompanhamento e Monitoramento.
- 27. Lei Federal (Brasil) - nº 11.258 de 30 / 12 / 2005**, altera a Lei Federal (Brasil) - nº 8.742, 07 / 12 / 1993.
27.1. Dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento à "população em situação de rua".
- 28. Lei Federal (Brasil) - nº 7.209, de 11 de Julho de 1984.**
28.1. Princípios básicos de direito penal.
- 29. Lei do Racismo: Lei Federal (Brasil) - nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989.**
29.1. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- 30. Lei Maria da Penha: Lei Federal (Brasil) - nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.**
30.1. Pune atos de violência doméstica contra a mulher, prevê expressamente a proteção da mulher.
- 31. Lei Estadual (MG) - nº 15.028, de 19 de Janeiro de 2004.**
31.1. Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais
31.2. Estabelece preceitos que privilegiam a autogestão do trabalho, a justa distribuição da riqueza produzida coletivamente e o consumo ético.
- 32. Decreto Federal (Brasil) - nº 7.358, de 17 de Novembro de 2010**
32.1. Institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (SCJS), e cria sua Comissão Gestora Nacional.
- 33. Cooperar para o aperfeiçoamento e o cumprimento desta Legislação pertinente que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos; e também a outros Projetos de Leis, que uma vez aprovados e publicados, cooperem para a consolidação da Legislação pertinente, de maneira geral;**
- 34. Capacitar os assistidos em novas habilidades ocupacionais, pois a capacitação permite o desenvolvimento profissional de uma atividade, sendo responsável por criar uma nova competência. Promover a realização de Cursos Presenciais e/ou Educação a Distância, nas seguintes modalidades:**
- 34.1. Treinamento Profissional;
34.2. Qualificação Profissional;
34.3. Requalificação Profissional;
34.4. Formação Profissional-Continuada;
34.5. Cursos de Extensão Universitária;
34.6. Cursos On-Line em Plataformas EAD;
em diversas áreas do mercado, para melhor desenvolver o empreendedorismo na perspectiva de geração de renda e/ou a empregabilidade na perspectiva de inclusão no mercado formal do trabalho;
- 35. Desenvolver a Psicologia Social Comunitária por meio de instrumentos de análise e intervenção relevantes para as questões sociais em condições ambientais específicas, atento às suas respectivas psiques ou individualidades, com foco na mobilização das comunidades na busca de melhores condições de vida. Aprofundamento de consciência e o fortalecimento de uma identidade de sujeito da comunidade como responsável e ativo na transformação positiva da realidade.**
- 36. Desenvolver a Psicologia Social Comunitária privilegiando o trabalho com os grupos (Rodas de Conversas), colaborando para a formação da consciência crítica e para a construção de uma identidade social e individual, orientada por preceitos eticamente humanos;**
- 37. Implantar Horta Comunitária para a comunidade garantindo às famílias assistidas uma alimentação melhor, criando hábitos saudáveis e, consequentemente, uma qualidade de vida melhor. Além desses**

"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



benefícios, a horta comunitária se desenvolverá a partir da utilização de áreas privativas dentro do Instituto (ou em áreas externas sob a responsabilidade do Instituto) fazendo o seu aproveitamento para a produção de alimentos, através do trabalho voluntário e solidário da comunidade monitorada por uma equipe de técnicos que utiliza o sistema de produção agroecológica a partir de Tecnologias Sociais de manejo. Produção de Minhoca e Adubo Orgânico;

38. Realizar Campanhas Ambientais de instalação e de utilização de Ecopontos, por se tratar de ser uma importante ferramenta para os moradores da cidade, que ganharam um local adequado para o descarte correto dos materiais que não servem mais. Os ecopontos são contentores de grande dimensão que servem para fazer a coleta seletiva de lixo de várias naturezas. Os contentores têm cores diferentes consoante o tipo de material;
39. Promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral, por meio de um Albergue Social. O serviço de acolhimento deve favorecer o convívio familiar e comunitário, a utilização dos demais equipamentos e serviços disponíveis na comunidade onde a unidade está localizada, e o mais importante de todos, deverá respeitar os costumes, tradições e a diversidade como: as diferentes faixas etárias; os arranjos familiares, religião, gênero, orientação sexual, raça ou etnia.
40. Salientar a relação do Artesanato com as questões ambientais, pois em tempos de recursos naturais cada vez menos disponíveis, fomentando o aprendizado, e a geração de renda a partir de trabalhos artesanais feitos com reuso ou reciclagem de materiais; e de utilização também de recursos naturais em geral.

40.1.1. O Artesanato é fonte de renda, meio de expressão e preservação das culturas locais, modelo de valorização de pessoas e comunidades, estilo de vida, alternativa sustentável de consumo, etc.

41. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social do Associado;
42. Planejar e realizar atividades, projetos e ações que visem:
 - 42.1. a defesa,
 - 42.2. a preservação,
 - 42.3. a conservação do meio ambiente,
 - 42.4. a promoção do desenvolvimento sustentável;
 - 42.5. a educação ambiental;
43. Estimular, adotar, praticar ou desenvolver políticas de gestão dos resíduos sólidos recicláveis seja de forma isolada ou com parcerias junto a segmentos sociais ou outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
44. Desenvolver a melhoria técnica, profissional e social da categoria de Catadores de Material Reciclável e/ou Reutilizável, contribuindo assim com a geração de emprego e renda de seus associados, diante tais objetivos, considerando:

"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



- 44.1. A Logística Reversa como instrumento de gestão e a distribuição do material descartado tornando possível o retorno de bens ou materiais constituintes ao ciclo produtivo agregando valor econômico, ecológico, legal e de localização ao negócio;
- 44.2. A Logística Reversa consiste no planejamento, o controle dos resíduos até o ponto de origem e a implementação de técnicas de reciclagem com o intuito de recuperar seu valor, ou fazer o descarte de forma adequada. É assim que a sustentabilidade é consolidada na Cadeia de Suprimentos, pois se apoia nos conceitos de desenvolvimento social, econômico e ambiental.
45. Promover continuamente grande interação entre as diversas famílias em geral assistidas pelo "Instituto IDEIAS" visando ao bem comum a todos que fizerem parte deste Instituto.
46. As famílias em geral, associadas ao "Instituto IDEIAS" se submetem a todas as diretrizes constantes deste Estatuto Social, no tocante, a direitos e deveres, objetivos-fins e atividades, inerentes a todos que se integram aos quadros deste Instituto;
47. Considerar as normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), cooperando para que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV / CRAS) – (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Montes Claros) – possa contribuir para a melhoria das condições de vida de seus associados e da comunidade, a partir da integração de famílias beneficiadas;
48. Incentivar à socialização e a convivência comunitária, desenvolver e fortalecer o sentimento de pertencimento e os vínculos familiares e sociais e proporcionar a construção de identidades entre os indivíduos;
49. Conectar, mobilizar e engajar pessoas, ideias e recursos que possam transformar a infância mais vulnerável do Brasil, e de outros países (nações), sob a perspectiva do apadrinhamento social;
- 49.1. Desenvolver a cultura do Protagonismo e Empoderamento nas comunidades a serem atendidas, nos os seguintes aspectos:
- 49.1.1. Protagonismo na gestão das organizações está relacionado ao ato de se colocar à frente das adversidades, buscando soluções para os problemas sem se acomodar:
- 49.1.1.1. Protagonismo Infantil - Objetivando:
- ◆ Formação de seres humanos mais ativos na sociedade,
 - ◆ Maior senso de responsabilidade,
 - ◆ Formação de crianças mais ativas e empáticas,
 - ◆ Desenvolvimento da autoestima e habilidades sociais,
 - ◆ Maior sentimento de pertencimento aos espaços.
- 49.1.1.2. Protagonismo Juvenil - Objetivando:
- ◆ Modalidade de ação educativa,
 - ◆ Possibilitar aos jovens envolverem-se em atividades direcionadas à solução de problemas,
 - ◆ Atuação como fonte de iniciativa, liberdade e compromisso,



"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



- ◆ Participação do jovem como ator principal em ações que não dizem respeito à sua vida privada, familiar e afetiva, mas a problemas relativos ao bem comum, na escola, na comunidade ou na sociedade como um todo.

49.1.2. Empoderamento dá às pessoas o poder, a liberdade e a informação que lhes permitem tomar decisões e participar ativamente da comunidade em geral;

49.1.3. Protagonismo Feminino objetivando:

- ◆ Igualdade de Gênero;
- ◆ Formação de Mulheres mais participativas na sociedade;
- ◆ Desenvolvimento da auto-estima e habilidades sociais;
- ◆ Maior senso de iniciativa, liberdade e tomada de decisões;
- ◆ Possibilitar capacitação para geração de renda;

50. Criar mecanismos sociais que viabilizem Poupanças Educacionais onde o jovem através do apadrinhamento e de qualificação profissional vai construindo uma poupança que permitirá troca por equipamentos para o trabalho;

51. Difundir a cultura da Moeda Social, visando uma maior circulação de riquezas na comunidade, aumentando os números de transações econômicas e permitindo o desenvolvimento econômico local; Difundir os princípios norteadores e as práticas da Economia Popular Solidária, como estratégia de desenvolvimento social e sustentável, considerando:

51.1. Comércio Justo e Solidário que é a prática comercial diferenciada, baseada na justiça, na solidariedade, no diálogo, na transparência e no respeito;

51.2. Constituição de Empreendimentos Econômicos e Solidários, por serem caracterizados como aqueles pautados na autogestão, participativos, democráticos, baseados na auto sustentação e no desenvolvimento humano. Os Empreendimentos de Economia Solidária são as diversas formas concretas de manifestação da Economia Popular Solidária, ou seja, grupos de pessoas que produzem e comercializam seus produtos com base nos princípios da Economia Solidária.

52. Intermediar o Acolhimento, a Perspectiva de Reintegração, e o Encaminhamento de indivíduos em situação de rua. E também aqueles se encontram em estado de Ressocialização como detentos e/ou egressos do Sistema Prisional, que demandam um processo contínuo para possam, quando saírem da do Sistema Prisional, venham a ser reintegrados ao convívio social.

1º - Conforme definição da Secretaria Nacional de Assistência Social, a "população em situação de rua" se caracteriza por ser um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e a inexistência de habitação convencional regular. E que faz a utilização de logradouros públicos (praças, jardins, terreiros, marquises, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos), com isto, é compelida a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por caráter temporário ou de forma permanente; bem como, as unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória. Entre os principais fatores que podem levar as pessoas a irem morar nas ruas estão: ausência de vínculos familiares, perda de algum ente querido, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas e doença mental. Entre outros.



"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL
CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

§2º - Recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação de modo geral são sinônimos que dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo detento e/ou egresso do Sistema Prisional tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade.

53. Integrar Ações do Serviço Especializado para "população em situação de rua" assistidos pelo "Instituto IDEIAS" as ações da política de assistência social, dos órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas: saúde, educação, previdência social, trabalho e renda, moradia, cultura, esporte, lazer e segurança alimentar e nutricional - de modo a compor um conjunto de ações sociais de promoção de direitos, que possam conduzir a impactos mais efetivos no fortalecimento da autonomia e potencialidades dessa população, visando à construção de novas perspectivas de vida;
 54. Criar um Albergue Social para acolhimento, dar assistência social ao indivíduo em situação de rua, melhorar a sua condição de cidadania para reintegrá-lo a sociedade, dentro de um período previamente determinado, e/ou encaminhá-lo para outras instâncias com atuações superiores a Ação do "Instituto IDEIAS";
 55. Proporcionar a melhoria do convívio associativo de integração de seus associados, de modo a ampliar trocas de vivências e culturas;
 56. Promover intercâmbio com associações congêneres, faculdades, universidades, escolas, igrejas, revistas, jornais, emissoras de rádio, emissoras de televisão, e redes sociais, de todo o país e de países (nações) estrangeiras também; promovendo assim a publicidade dos trabalhos do Instituto em geral;
 57. Melhorar as condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, através de Ações preventivas e proativas, desenvolvendo as capacidades e potencialidades, com base na defesa e afirmação dos direitos e deveres do cidadão no amplo exercício de sua cidadania;
 58. Acolher, proporcionar abrigo, alimentação adequada e saudável assegurando qualidade de vida para os adolescentes, jovens, adultos, e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 59. Buscar resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na Rede Sócioassistencial e das demais políticas públicas na perspectiva de garantia de direitos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
 60. Prestar as famílias dos acolhidos assistência material por meio de doação de alimentos e assistência biopsicossocial e socioeducacional;
 61. Fomentar o desenvolvimento comunitário a fim de uma melhoria social;
 62. Promover com recursos próprios ou convênios (termos de fomentos) a Capacitação Associativa (Gestão Social) para:
 - 62.1. Profissionais do Quadro Social (Lideranças Comunitárias - inclusive de outras instituições),
 - 62.2. Profissionais do Quadro Social (Voluntários),
 - 62.3. Profissionais do Quadro Social (Funcionários),
 - 62.4. Profissionais do Quadro Social (Prestadores de Serviços),
 - 62.5. Profissionais do Quadro Social (Dirigentes: Diretoria e Conselho Fiscal), do Instituto.
- § 1º - Nos contratos celebrados, o "Instituto IDEIAS" representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.*
- § 2º - Os associados executarão os serviços contratados pelo Instituto, em conformidade com este*



"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



Estatuto Social e o Regime Interno, em observância a legislação vigente;

63. Defender a preservação e conservação do meio ambiente, dando ênfase na Educação Ambiental;
64. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessáric;
65. Implementar parcerias efetivas por meio de Contratos de Cooperação Técnica (ou não) com o demais Conselhos Municipais, Estadual (MG), Federal; e órgãos públicos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Montes Claros; entre outras instituições Municipais, Estaduais do Brasil e de outros países (nações) estrangeiros que visam promover o produtor rural também oferecendo uma série de serviços que trazem eficiência e muito mais oportunidades para o público prioritário a ser atendido pelo Instituto.
66. Credenciar e/ou Cadastrar o "Instituto IDEIAS" em Instituições que disponibilizam **Captação de Recursos Financeiros** por meio de Editais Públicos e/ou Privados que estabelecem critérios para os Projetos a serem apresentados pelas Entidades Interessadas. Para cumprir a fase de Habilitação (credenciamento) o "Instituto IDEIAS" deverá comprovar seu status de regularidade nos seguintes quesitos:
 - 66.1. Habilitação Jurídica (Documentação Completa e Regular do Instituto);
 - 66.2. Qualificação Econômico-Financeira (Contabilidade Completa do Instituto);
 - 66.3. Qualificação Técnica (Atestados de Cooperação Técnica que comprovem a Experiência e Competência do Instituto);
 - 66.4. Documentos Complementares (do Instituto e dos Dirigentes em conformidade as exigências dos Editais de Captação de Recursos);
 - 66.5. Após a conclusão da fase de credenciamento conforme as exigências dos Editais (se aprovado), o "Instituto IDEIAS", poderão submeter seus Projetos de **Captação de Recursos** para atendimento às demandas comunitárias, entre outros, nos seguintes segmentos propostos;
67. Desenvolver e Implementar **Tecnologia Social** por se tratar de produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social.
68. Integrar nos Fóruns Sociais uma participação que articule e proporcione um debate democrático de ideias, reflexões, compartilhamentos de experiências entre sociedade civil, movimentos sociais, e o poder público. E que esta integração, possa mobilizar a diversidade de Atores Sociais no espaço dos Fóruns Sociais em questão com pautas relevantes, pelo fato dos Fóruns serem constituídos com o propósito de tornarem-se instrumentos legítimos de fortalecimentos de diretrizes para políticas públicas, voltadas para a valorização do trabalho e da cidadania, uma vez também sejam estas pautas referenciadas pelos Grupos de Trabalhos (GT's) dos Fóruns, por sua vez validando as deliberações dós mesmos.
69. Cuidar do meio ambiente, ter responsabilidade social e adotar melhores práticas de governança, são princípios que serão adotados pelo Instituto, com a implantação da **Metodologia ESG** como instrumento que viabilize a prática, a diversidade de Ações de Inclusão Produtiva pelo Instituto;
 - 69.1. A sigla **ESG** é o conjunto de práticas ambientais, sociais e de governança realizadas por instituições. Em linhas gerais, esses três pontos são os Pilares da Sustentabilidade. Afinal, o conceito se relaciona muito com as esferas Econômica, Social e Ambiental. Para que cada Ação, seja melhor



140742

**"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL**

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



compreendida, eis a definição da sigla ESG:

69.1.1. Environmental (Ambiental)

69.1.1.1. Este primeiro tópico se refere às práticas ambientais, ou seja, como a empresa reduz o impacto ambiental e se preocupa com questões como aquecimento global e emissão de carbono; eficiência energética; gestão de resíduos; poluição e recursos naturais.

69.1.2. Social (Social)

69.1.2.1. É como a empresa respeita os seus parceiros: clientes, colaboradores e funcionários. Os temas envolvidos nesta pauta são inclusão e diversidade; direitos humanos; engajamento dos funcionários; privacidade e proteção de dados; políticas e relações de trabalho; relações com comunidades e treinamento da força de trabalho.

69.1.3. Governance (Governança)

69.1.3.1. Trata-se de como a companhia adota as melhores práticas de gestão corporativa. Como diversidade no conselho; ética e transparéncia; estrutura dos comitês de auditoria e fiscal; e política de remuneração da alta administração; canal de denúncias.

70. Promover a implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em conformidade com agenda de desenvolvimento sustentável (Agenda 2030) da Organização das Nações Unidas (ONU). São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

70.1. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Els estes 17 Objetivos:

70.1.1. Erradicação da pobreza,

70.1.2. Fome zero e agricultura sustentável,

70.1.3. Saúde e bem-estar,

70.1.4. Educação de qualidade,

70.1.5. Igualdade de gênero,

70.1.6. Água potável e saneamento,

70.1.7. Energia limpa e acessível,

70.1.8. Trabalho decente e crescimento econômico,

70.1.9. Indústria, inovação e infraestrutura,

70.1.10. Redução das desigualdades,

70.1.11. Cidades e comunidades sustentáveis,

70.1.12. Consumo e produção responsáveis,

70.1.13. Ação contra a mudança global do clima,

70.1.14. Vida na água,

70.1.15. Vida terrestre,

70.1.16. Paz, justiça, e instituições eficazes,

70.1.17. Parcerias e meios de implementação.



"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL
CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

71. Os objetivos do Instituto são voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social;

ART. 5º O Instituto, com vistas a atingir seus **objetivos-fins**, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com a Iniciativa Privada; Terceiro Setor; Poder Público (Municipais, Estaduais ou Federal), com ênfase nas diretrizes do **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil** (MROSC) definidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, já que se trata do aperfeiçoamento do ambiente jurídico e Institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações com o Poder Público, considerando o desdobramento de Ações nas seguintes modalidades:

- Projetos;
- Chamamento Público;
- Termo de Fomento;
- Termo de Colaboração;
- Acordo de Cooperação;

que promovam atendimento à população inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais (ou não), de maneira que as Ações executadas possibilitem a melhoria e qualidade de vida dos beneficiados, além de garantirem emancipação social;

§ 1º - O Instituto proporcionará ao seu público prioritário a participação em atividades sociais distintas conforme a faixa etária em diversos segmentos que nortearão a Sociedade Civil de maneira ampla e irrestrita, porém, todavia, promovendo Ações de Empoderamento com ênfase a inclusão social, a inclusão produtiva também, no exercício da cidadania.

ART. 6º - Para consecução do seu objetivo, o "Instituto IDEIAS":

§ 1º - Se organizará pelo **Regimento Interno** que oportunamente será elaborado para prever o Planejamento e Execução de **Atividades** ora a serem desenvolvidas decorrentes de Planos de Ações; e disciplinar também as Relações Interpessoais e Profissionais Institucionais no ambiente interno e externo, contudo sendo previamente aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º - O trio **Missão-Visão-Valores**: é um recurso poderoso para que empreendedores consigam planejar negócios diferenciados, atrair colaboradores engajados e se orgulhar de seu trabalho. A definição do trio é o ponto de partida do planejamento dos novos negócios dos empreendedores e deve ser constantemente validado ao longo da existência da empresa. Empreendedores só são visionários quando conseguem manter intactos a **Missão**, a **Visão** e os **Valores** definidos no início da empresa.

§ 3º - Assim, se define o "Instituto IDEIAS":

- **Missão:** Tem como missão fazer transformações na vida de pessoas em situação de vulnerabilidade, a partir de práticas e ações sociais focadas na gestão e implementação de projetos inovadores nas áreas de formação profissional, inclusão digital, informática educativa, manejo ambiental, no empreendedorismo; e também na dimensão biopsicossocial do ser humano.
- **Visão:** É uma organização inovadora e sustentável reconhecida nacionalmente pelo



140742

"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



desenvolvimento e implantação de projetos sociais nas áreas de educação, saúde e gestão ambiental baseada em valores princípios que promovam a excelência.

- **Valores:** Atua sob a orientação dos seguintes Valores: Compromisso; Ética; Espírito de Equipe; Criatividade; Engajamento; Empatia e Transparência.

ART. 7º - No desenvolvimento de suas Atividades o "Instituto IDEIAS", não fará nenhuma discriminação. Poderá agregar-se às atividades do Instituto qualquer pessoa, independentemente de cor, raça, etnia, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

ART. 8º E na condição de ser uma instituição (Entidade Social Sem Fins Lucrativos e/ou Econômicos), o "Instituto IDEIAS", desenvolverá junto a seu público-alvo, Planos de Ações (sob a perspectiva de Planejamento Estratégico) para o contínuo e desdobramento de suas Atividades inerentes a Geração de Renda de Beneficiários (isto é, Geração de Renda que torne viável os fins a que destina o "Instituto IDEIAS"), e que possa suprir Despesas Financeiras da Instituição (Manutenção), sem contudo auferir margem alguma de Lucro em suas movimentações financeiras.

§ 1º - Os Planos de Ações e/ou Planos de Trabalhos, serão executados mediante a Captação de Recursos, conforme as Diretrizes estabelecidas no presente Estatuto Social.

§ 2º - Visando cumprir sua finalidade estatutária de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos o "Instituto IDEIAS", poderá:

- a) Receber por meio de COMODATO os imóveis necessários às suas instalações Administrativas e Operacionais;
- b) No caso de Contrato por COMODATO, o "Instituto IDEIAS", poderá fazê-lo com a Prefeitura Municipal de Montes Claros no que diz respeito ao uso de Prédios Públicos que existam na localidade, e que comprovadamente sejam patrimônio público municipal em desuso. Sendo aprovado em Assembleia do para esta finalidade.
- c) Estabelecer Unidades (Filiais) do "Instituto IDEIAS", em outros Municípios do Estado de Minas Gerais; em outros Estados do Brasil; e em outros países (nações) estrangeiros que demandarem a intervenção desta instituição na perspectiva de Expansão de suas atividades fins, com vinculação a um mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou não, mas cumprindo a legislação vigente;
- d) A venda de algum imóvel ou móvel, patrimônio do "Instituto IDEIAS" somente será permitido, se atender a todas as condições previstas nas legislações vigentes. E que apresente justificativa aceitável e planilha técnica para reinvestimento do Capital na própria Instituição. Sendo aprovado em Assembleia do Instituto para esta finalidade.

§ 3º - As Atividades, previstas quanto a sua realização, são elencadas, de maneira que estejam definidas nos Objetivos-Fins do "Instituto IDEIAS", que atinjam todas as faixas etárias de seu público-alvo:

- a) Desenvolver cursos livres de capacitação com emissão de certificado, observada a legislação vigente,



"INSTITUTO IDEIAS"
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL**

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

em diversas áreas, visando melhoria na renda de Associados Beneficiários e da Comunidade;

- b) Promoção de atividades culturais e educacionais para famílias em geral;
- c) Oficinas para às crianças, adolescentes, jovens em situação de ociosidade; considerando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
- d) A participação da Criança e do Adolescente, na realização de Atividades do "Instituto IDEIAS", ocorrerá se elas forem devidamente assistidas por seus respectivos Responsáveis, uma vez que sejam estes respectivos Responsáveis integrantes do quadro de Associado da instituição. E também, que as Atividades sejam vinculadas as normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e/ou ao ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), previamente planejadas e monitoradas em sua execução.
- e) Ofertar Atendimentos e Encaminhamentos Especializados para "população em situação de rua";
- f) Oficinas de Elaboração, Exposição e Comercialização de trabalhos de artesanato com materiais recicláveis, reutilizáveis e resíduos;
- g) Intermediar o cadastro do profissional artesão no Programa do Artesanato Brasileiro, visando a obtenção da Carteira Nacional do Artesão, por se tratar de um documento físico, válido em todo o território nacional, que formaliza a atividade artesanal.
- h) Intermediar junto ao Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) o cadastro individual do Catador e/ou de Associações de Catadores;
- i) Intermediar a obtenção do incentivo Bolsa Reciclagem pelos Catadores vinculados as Associações de Catadores no município e/ou no Estado de Minas Gerais;
- j) Desenvolvimento de Projetos que visam a valorização das famílias em geral;
- k) Comercialização de materiais reciclados a fim de valorização de trabalho das famílias em geral;
- l) Criar e Difundir a Rede Social do "Instituto IDEIAS": Criação de Site da Internet, Spot, Facebook Oficial; Marketing institucional; Clip Institucional; Campanha Públitária; Identidade Visual; etc.
- m) Realizar Ações Itinerantes no centro, nas periferias do perímetro urbano e na zona rural do município de Montes Claros (MG);
- n) Esta proposta de intinerância visa a extender para outros municípios do Estado de Minas Gerais; outros Estados do Brasil; e outros países (nações) estrangeiros;
- o) Entre outras atividades... Realização de Eventos e Ações Benéficas...

ART. 9º - O Instituto desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas social, econômica, ambiental, educacional, empreendedora sem qualquer objetivo lucrativo.

ART. 10º - A atividade do instituto será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, vez que agirá como agente catalisador para promover o desenvolvimento individual e coletivo dos seus associados.



"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL
CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ART. 11º - Podem ingressar no Instituto, cidadãos, do município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e de outros Estados do Brasil, com idade superior a 18 (dezoito) anos que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua, desejem ser contribuinte de fato dos objetivos da sociedade.

§ 1º - O Instituto terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Instituto.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado em proposta.

ART. 12º - A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta, dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negado, quando o Associado não tem mais interesse de permanecer no Instituto.

ART. 13º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto, do Regime Interno e do Código de Ética da classe, depois do infrator ter sido notificado por escrito, e ter feito sua defesa.

§ 1º - O atingido poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A eliminação considera-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, do prazo previsto no § 1º deste artigo.

ART. 14º - A exclusão do quadro de associados ocorrerá nas hipóteses: por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprimida, por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência no Instituto; ou ainda por dissolução do Instituto, sendo necessária a ratificação da Diretoria.

ART. 15º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente do Instituto e pelo associado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 16º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- 1. Fundadores:** São aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;



"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL
CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



2. Contribuintes Beneficiários: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria. Têm direito a voto e podem ser votados. São beneficiários das Atividades que serão executadas pela instituição, conforme interesse e disponibilidade.

Art. 17º - São direitos do Associado:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, uma vez estando em situação regular;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarão;
- d) Conhecer o Estatuto, o Regimento Interno;
- e) Consultar todos os livros e documentos do Instituto em épocas próprias;
- f) Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de Associados;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julgue de interesses para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Desligar-se do Instituto quando lhe convier;

ART. 18º - São deveres do associado:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância aos princípios estatutário e regimental do Instituto;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos do Instituto;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- d) Manter em dia as suas contribuições;
- e) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso do Instituto;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto.

Art. 19º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO & DA DISSOLUÇÃO

ART. 20º - São Fontes de Recursos para suprir Despesas Financeiras (Manutenção) do "Instituto IDEIAS":

- a) Recursos originados de Programas Sociais;
- b) Recursos originados de entes federativos: Município, Estado e Governo Federal;
- c) Recursos originados de Chamadas Públicas, dispensas de Licitações Públicas;

"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



- d) Recursos originados da Economia Popular Solidária, para fomentar Capacitação e Formação de Grupos de Empreendimentos Econômicos Solidários a serem criados dentro deste Instituto na perspectiva de Geração de Renda e de participação na Rede de Comércio Justo e Solidário, em observância aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de Montes Claros, e/ou em observância a legislação vigente;
- e) Recursos originados por meio de Editais Públicos e/ou Privados de Aprovação de Projetos;
- f) Recursos originados por meio de Repasse de Conselhos de Políticas Públicas mediante aprovação prévia de Planos de Trabalhos com dotações específicas;
- g) Recursos originados por meio de Instituições Internacionais (Privadas / Públicas / Sociais);
- h) Recursos da contribuição especial de qualquer pessoa (Física ou Jurídica), a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- i) Recursos da contribuição mensal dos associados;
- j) Recursos de verbas provenientes de subsídios oficiais;
- k) Recursos de patrocínios do comércio, e/ou da indústria;
- l) Recursos de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;
- m) Recursos Financeiros Públicos e/ou Privados que têm como regulamento em sua Política de Responsabilidade Socioambiental o apoio a Projetos Sociais, da saúde e esportivas voltados para crianças, adolescentes, adultos e idosos de baixa renda, por meio das Leis de Incentivos Fiscais.

§ 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

§ 4º - O Patrimônio do "Instituto IDEIAS" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ART. 21º - O "Instituto IDEIAS" será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada, ao se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ART. 22º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e suas posteriores alterações, cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 23º - São órgãos sociais do Instituto:

- I - Assembleia Geral;



1 4 0 7 4 2

"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

§ 1º - É previsto também ser criado no "Instituto IDEIAS", órgãos Administrativos e órgãos Operacionais, que atendam os Objetivos-Fins da instituição, mas que serão fundamentados no Regimento Interno, em observância a legislação vigente no que diz respeito a cada Categória Profissional, constituindo por sua vez a Relação Hierárquica a ser estabelecida em consonância as Relações Interpessoais em prol do Desenvolvimento Institucional. E que serão apresentados sob a forma de Organograma Funcional.

"SEÇÃO I"
DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 24º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo (soberano) do "Instituto IDEIAS", e dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

ART. 25º - A Assembleia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários devendo reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, no decorrer do ano e extraordinariamente, sempre que convocada para certa finalidade.

§ 1º - Fazer a convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as seções ordinárias, e de 72 (setenta e duas) horas para seções extraordinárias;

§ 2º - As decisões tomadas pela maioria absoluta na primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, pela maioria simples na segunda convocação de seus membros, não exigindo a lei quorum para esta convocação.

ART. 26º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Referendar a constituição de uma Comissão provisória para realizar os trabalhos de Eleição, em final de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, aprovar parcial ou integralmente a alteração do Estatuto Social;
- e) A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do Instituto, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- f) A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou segunda convocação 30 (trinta), minutos, com qualquer número.

ART. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto Social;



**"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL**

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

- c) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- d) Destituir a Diretoria, e/ou Conselho Fiscal, quando for o caso.
- e) Aprovar as Contas;

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente, ou seu substituto legal, sempre que fizer necessário;

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação), ou ainda de 1/5 de seus membros decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

ART. 28º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se aprovado por 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 29º - Qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) do número de associados com direito a voto, e em segunda convocação de 30 (trinta) minutos após, com qualquer número com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes executando nos casos previstos neste Estatuto que para sua efetivação é exigida a aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Os associados comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

ART. 30º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente da Diretoria, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal e/ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não atendida.

ART. 31º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante edital de convocação enviado aos associados e afixado na Sede do "Instituto IDEIAS" e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

ART. 32º - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

ART. 33º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto atendendo-se então às normas usuais.

ART. 34º - O que ocorre nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar na ata, aprovada e assinada

140742

**"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL**

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes por uma comissão de até 05 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e ainda por quantos o queiram fazer.

1º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no mês que será finalizado o mandato;

§2º - A Diretoria e Conselho Fiscal podem ser reeleitos para um mandato consecutivo, se Associados e a Assembleia concordarem;

§3º - A posse dos eleitos, dar-se-á a partir do término da Assembleia Geral, convocada para este fim, pela Comissão de Assembleia, designada para o pleito eleitoral em questão;

**SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

ART. 35º - A administração do Instituto e a fiscalização serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria, por um Conselho Fiscal, Coordenador Voluntário eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 06 (seis) anos. Podendo ser reconduzido somente para mais um mandato.

ART. 36º - A administração do Instituto será exercida por uma Diretoria representativa do quadro de associados, por categoria, ou ainda por representantes regionais e será constituído de uma Diretoria Executiva composta de:

- ✓ Presidente,
- ✓ Vice-Presidente,
- ✓ 1º e 2º Secretário,
- ✓ 1º e 2º Tesoureiro,
- ✓ Coordenador Voluntário,

e, sendo permitida apenas uma reeleição para o mandato.

§ 1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Coordenador Voluntário exerçerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 2º - Para participar como candidato a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e Coordenador Voluntário, o associado terá que:

- a) Estar rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras mensais;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Não responder a nenhum tipo de processo criminal ou cível;
- d) Apresentar Atestado de Bons Antecedentes;
- e) Ter algum conhecimento, vivência e treinamento ou qualificação para o cargo pleiteado;
- f) Fazer parte do Instituto na condição de filiado em situação regular, ter participado efetivamente de Todas as Reuniões, Assembleias, Planejamentos e Execução de Atividades Desenvolvidas, há pelo menos 05 (cinco) anos, para candidatar-se a cargo eletivo;

§ 3º - As atividades dos Diretores e Conselheiros e do Coordenador Voluntário, bem como as dos associados, serão inteiramente GRATUITAS, sendo lhes proibido (vetado) o recebimento de ququer



140742

"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL
CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 4º - A Entidade NÃO distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º - Esta Entidade por ser uma Organização da Sociedade Civil e sem fins lucrativos NÃO distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ART. 37º - Compete a Diretoria dentro deste Estatuto e da legislação em vigor, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas em "Regimento Interno" para as operações e serviços do Associado e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das funções, cabem-lhe entre outra, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do Instituto;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, éticas, regimentais e pelas deliberações tornadas pela Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Código de Ética, constituindo as normas de conduta dos associados e Resolução ou Instrução que constituirão o Regimento Interno do Instituto.

ART. 38º - Compete ao Presidente:

- I) Representar a Entidade "Instituto IDEIAS", ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V) Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento, e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

ART. 39º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

ART. 40º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

140742

**"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL**

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



- II) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

ART. 41º - Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ART. 42º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados.
- IV) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V) Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial (Contábil) ao Conselho Fiscal;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII) Assinar c/ o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

ART. 43º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ART. 44º - O Conselho Fiscal:

O Instituto terá um Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos para um mandato de 6 (seis) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo período, e este poderá coincidir com a Diretoria.

§ 1º - O suplente será chamado a substituir o efetivo, na Vaga ou impedimento deste por prazo superior a 60 (sessenta) dias. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Examinar o Balanço Patrimonial (Contábil) apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV) Opinar a respeito de aquisição e alienação de bens;

ART. 45º - O Coordenador Voluntário:

Este Coordenador terá a função de voluntariamente coordenar as atividades sociais a ser realizadas pelo instituto, considerando que o tempo de seu mandato, coincide com a Diretoria e Conselho Fiscal.

**"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL**

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil



§1º – Compete ao Coordenador Voluntário:

- I. Atuar na execução das Atividades sociais. Realiza o execução de Atividades sociais, de acordo com o plano de ação e o cronograma.
- II. Operacionalizar eventos, cursos e palestras dos projetos.
- III. Acompanhar e avaliar os resultados de Atividades sociais.
- IV. Orientar as pessoas envolvidas nas Atividades sociais.

**CAPITULO V
DA CONTABILIDADE**

ART. 46º – A contabilidade do “Instituto IDEIAS” obedecerá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, considerando às disposições legais ou normativas vigentes e assessoria contratada, com escritório habilitado, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. E será submetida ao Conselho Fiscal com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro.

§1º – A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes documentos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das Contas de Superávit ou Déficit que apresentem os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente;
- VI. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VII. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VIII. Parecer do Conselho Fiscal.

§2º – Depois de apreciada pela Diretoria e Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada para ser referenciada pela Assembleia Geral e aos órgãos competentes para os dévidos registros.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 47º - Este estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembleia Geral, convocada também para este fim, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



**"INSTITUTO IDEIAS"
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
INOVAÇÃO AMBIENTAL e BIOPSICOSSOCIAL**

CNPJ: 08.656.540/0001-30
Montes Claros / Minas Gerais / Brasil

ART. 48º - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

ART. 49º - Os casos omissos neste **Estatuto Social** serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

Montes Claros (MG), 18 de Março de 2022.


Larussy Bandeira Novais
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.656.540/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2007	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INOVACAO AMBIENTAL E BIOPSICOSSOCIAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO IDEIAS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R CORONEL FRANCISCO DURAES		NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.400-357	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MONTES CLAROS		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONG.IDEIAS.INSTITUTO@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9805-8866		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022 às 14:22:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/08/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/11/2022

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INOVACAO AMBIENTAL E BIOPSIOSOCIAL

CNPJ/CPF: 08.656.540/0001-30

LOGRADOURO: RUA CORONEL FRANCISCO DURAES

NÚMERO: 110

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 39400357

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000565556530



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INOVACAO AMBIENTAL E BIOPSICOSSOCIAL
CNPJ: 08.656.540/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:51 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **51E2.C87F.2F3E.D125**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.